

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo Administrativo nº8.670\2024, referente ao procedimento do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº008\2021-SEMCAT, prorrogação (PRAZO)** – que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Assistência, sob o CNPJ Nº14.711.182\000-13 e a Sra. Maria Betânia de Oliveira Machado, inscrita no CPF nº638.470.352-15, **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** que tem como objeto a Locação do Imóvel para fins não residencial situado na passagem Coronel Novaes nº232, bairro Coqueiro, Ananindeua\PA, para o funcionamento do **CRAS JADERLÂNDIA** visando atender aos interesses desta Secretaria. **CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA:** O prazo do presente contrato será renovado por mais 04 (quatro) meses, compreendido no período de 05 de janeiro de 2024 a 05 de maio de 2024. **CLÁUSULA TERCEIRA –VALOR DO CONTRATO:** Pelo presente termo aditivo, o valor do contrato permanece inalterado, qual seja R\$ 8.768,08 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos) mensais. O valor global do presente termo aditivo é de R\$ 35.072,32 (trinta e cinco mil, setenta e dois reais e trinta e dois centavos). Consta nos autos, Justificativa e Autorização, assinado pelo Secretário Municipal sr. José Alfredo Silva Hage Júnior, Parecer nº1118/2024 ASJUR/SEMCAT, assinado pelo Assessor Jurídico Sr. Maurício Cezar Teixeira Gama, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer Jurídico nº966\2024-Proge, assinado pelo Sra. Priscilla Nicolly Queiroz Albves de Freitas-OAB\PA-24.394 e pelo Procurador Geral do Município Sr. Danilo Ribeiro Rocha” revela-se juridicamente possível a celebração do 4º termo aditivo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido Parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):” Não atende as exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº22\2021\TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Municípios-Pará”.Art.11(...), III-para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamento, inclusive os decorrentes de adesão a Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta)dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir;
Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se **Parcialmente**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 09 de abril de 2024.

